Lei nº 1.504, de 28 de outubro de 2015

"Altera a Lei Municipal nº 112, de 07 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do CAEM – Conselho de Alimentação Escolar Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 112, de 07 de dezembro de 2000, como segue:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º *– Os membros e o Presidente do CAEM terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.(NR)*

Art. 2º - Fica acrescido ao § 6º, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 112, de 07 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º (..)

(..)

§ 6º - Para efeitos de transição os membros do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM – nomeados pelo Decreto nº 398, de 16 de setembro de 2015, exercerão mandato de 02 anos, passando o disposto no § 4º a viger a partir de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de outubro de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal